

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto de Lei nº 4.911, de 2009

Torna obrigatória a postagem com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento, dos boletos bancários, documentos de cobrança ou similares por parte das empresas dos setores públicos e privados para clientes e dá outras providências.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS

O projeto em questão questiona uma das regras básicas do nosso ordenamento jurídico, a de que as obrigações são portáteis, ou seja, o devedor deve procurar o credor para efetuar o pagamento. Esta é a regra geral prevista na legislação civil vigente. Portanto, tendo a data de vencimento estipulada e conhecida, o boleto de cobrança é mero conforto ao devedor, que na verdade estaria obrigado, no dia do vencimento, a efetuar o pagamento ao credor, sem que sequer necessitasse do boleto.

Dada a dinâmica das relações contratuais não nos parece operacionalmente eficiente manter sistemas preparados para processar e guardar a data efetiva de postagem de avisos, tendo em vista, o custo adicional que isso traria às relações que seria, inevitavelmente, repassado aos consumidores, ou seja, o propósito de beneficia-los poderia, na verdade, prejudica-los.

O projeto desconsidera, ainda, outras hipóteses, a saber:

a) O que aconteceria àqueles fornecedores que entregam seus boletos juntamente com as mercadorias? Teriam que manter também esses controles internos que são impostos no projeto?

b) No caso de contas de consumo, como condomínio, por exemplo, o morador estaria desobrigado de buscar a fatura, mesmo sabendo de seu vencimento?

b) Os fornecedores que optam por enviar os boletos por e-mail, tendência cada vez maior nos dias atuais pois, além de mais cômoda, reduz custos e a emissão de papel, estariam sujeitos ao que determina a lei?

c) Nos casos de clientes e fornecedores que optaram por utilizar o Débito Direto Autorizado, ou seja, que realizam todas as transações eletronicamente, sem a remessa de qualquer fatura por correio, teriam prejuízo em relação aos demais?

Entendemos que o mercado tem condições de administrar muito bem eventuais situações de entrega de avisos após o vencimento (entendimento entre sacados e cedentes), bem como, a abertura dos diversos canais eletrônicos disponibilizados para pagamento, adicionados aos Correspondentes não bancários, trouxeram facilidades para os sacados quitarem os seus compromissos dentro do prazo, mesmo que os avisos lhes

sejam apresentados muito próximos ao vencimento. Além disso, vem se difundindo no mercado a opção de extração de segunda via de boletos via Internet , diretamente com o credor ou nas próprias agências bancárias.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.911, de 2009, bem como da Emenda nº 1, apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, de novembro, de 2009.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – DEM/SP